

EMENDA ADITIVA N° , de 2021.

(ao Projeto de Lei N° 591/2021)

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

Art. 1º Esta emenda determina a inclusão de cláusula obrigatória nos contratos de concessão comum ou patrocinada a que se refere o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei N° 591/2021.

Art. 2º O Art. 9º passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, onde couber:

“Art. 9º .....

.....

§ Xº Nos futuros contratos de concessão comum ou patrocinada a que se refere o inciso II do Art. 9º desta Lei, sem prejuízo dos programas de desligamento voluntário (“PDV”) dispostos nesta Lei e na legislação pertinente, constarão cláusulas que confirmam prioridade na contratação de recursos humanos pelos futuros concessionários dos serviços postais universais aos empregados públicos da empresa pública desestatizada.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É louvável a intenção do Poder Executivo ao remeter ao Congresso Nacional o primeiro passo para desestatização do sistema postal brasileiro. Em que pese a proposta inicial remetida a esta casa já considerar certas preocupações relativas à

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215203520200>



privatização, reconhece-se que ainda existem lacunas determinantes neste novo marco dos serviços postais. Dessa forma, é dever do parlamento a efetivação de ajustes e a proposição de discussões às propostas legislativa de nossa análise.

Esta é a nossa intenção com este instrumento que lhes apresento. Quanto a ele, vejo como indissociável do processo de concessão a preocupação empregatícia dos funcionários da empresa pública Correios. Seria desonesto que, após tantos anos de serviço prestado, reconhecendo a expertise dos funcionários envolvidos nos serviços postais brasileiros, estes fossem desalentados por um programa de desestatização.

Nesse sentido, apresento-lhes a corrente emenda, que possui o condão de remediar a privatização para o elo mais fraco envolvido no processo. Nela, procura-se disciplinar que é cláusula obrigatória dos futuros contratos de concessão dos serviços postais a disposição que confira prioridade aos antigos empregados dos Correios. Como tal prática - de privilegiar os antigos funcionários em uma futura reorganização de recursos humanos – é corrente nos contratos de concessão contemporâneos, vê-se como cabível sua instituição nesta lei.

Nesses termos, clamo pelo apoio dos meus pares nessa emenda.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

**Deputada Tabata Amaral**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215203520200>

LexEdit  
CD215203520200



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral )

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

Assinaram eletronicamente o documento CD215203520200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215203520200>